



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

COGER/DPF
FLS. _____

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA



Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu a senhora - ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, apresentou Carteira de Identidade N. 732927 SSP/BA, residente e domiciliada Rua Marquês de Leão 46, térreo, Barra, nesta Capital, Tel. 3267.5858 (071), celular 061-92716929. Convém salientar que a depoente se apresenta espontaneamente a este ato em razão de acordo firmado entre Autoridade Policial e o seu respectivo Advogado. A qual devidamente compromissada na forma da Lei e inquirida pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração DISSE: QUE, a depoente tem como atividade profissional o ramo de publicidade e figura como sócia do senhor DUDA MENDONÇA há vinte e nove anos; QUE, atualmente é sócia da empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA, CEP-COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA e PROMARK-PROPAGANDA E MARKETING LTDA; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA figura como sócio de todas essas empresas; QUE, iniciou suas atividades publicitárias de marketing político no ano de 1986, com a campanha do senhor JOSAPHAT MARINHO; QUE, no ano de 1999 e 2000 executou

72



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN	COGER/DF
CPMI - CORREIOS	FLS.
Fls. Nº 881	
Doc. 3594	

atividade de natureza publicitária no ramo político na Argentina, mais precisamente Buenos Aires e Córdoba; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitários para os seguintes partidos; PSDB; PMDB; PP; PSB; QUE, no referido ano o objeto das campanhas eleitorais era voltado para os cargos de Governador e Senador; QUE, não se recorda dos valores das campanhas eleitorais executadas no ano de 1998, todavia, compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial documento onde conste a comprovação dos referidos valores; QUE, esses serviços prestados em 1998 eram pagos pelos comitês financeiros de Campanha através de cheques ou depósitos bancários; QUE, quanto ao ano de 1998, ressalta a possibilidade de parte do pagamento de alguma campanha política ter sido efetuada em dinheiro, em espécie; QUE, informa, ainda, que o pagamento em espécie é comum em campanhas políticas; QUE, afirma não se recordar dos eventuais partidos políticos que possam ter efetuados os pagamentos das suas campanhas políticas, em espécie, no ano de 1998, contudo, compromete-se em buscar documento comprobatório de tal fato, e encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, geralmente o pagamento das campanhas políticas é efetuados diretamente pelos Comitês Financeiros, através de cheques e depósitos bancários, todavia, é possível que parte do referido pagamento seja efetuado diretamente por Terceiros ou doadores indicados pelo comitê financeiro; QUE, a Nota Fiscal referente ao respectivo serviço é emitida diretamente para o comitê financeiro, Partido e/ou Candidato; QUE, afirma que para todos os serviços publicitários – eleitorais prestados em 1998 foram emitidas as respectivas Notas Fiscais, vinculadas aos devidos contratos; QUE, no ano de 2001 prestou serviços Publicitários partidários para o PT - Partidos dos Trabalhadores; QUE, foi acordado um pacote geral envolvendo uma série de serviços publicitários, totalizando o valor de QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS; QUE, o pagamento foi



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

03
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 882
3594
Doc.

efetuado através de cheques originários do próprio diretório nacional no Partido dos Trabalhadores-PT; QUE, esse valor é acordado em conformidade com os serviços e necessidades apresentadas pelo cliente; QUE, no ano de 2001 todas as Ordens de Pagamento em referência eram autorizadas pelo senhor DELÚBIO SOARES-Diretor Tesoureiro Nacional; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES nunca tratou com a Depoente acerca da origem dos valores; QUE, todos os cheques recebidos no ano de 2001 do Partido dos Trabalhadores-PT foram depositados da conta bancária da empresa CEP; QUE, não se recorda do número da conta bancária da empresa CEP, onde foram depositados os pagamentos efetuados pelo PT; QUE, no ano de 2002 firmou uma nova negociação de pacote de serviços publicitários, tanto Partidários como campanhas Políticas; QUE, todos os serviços de natureza publicitária prestados neste ano totalizam o valor de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, realizou a campanha publicitária de natureza eleitoral em favor do senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para Presidente da República; para Governador de São Paulo - JOSE GENUÍNO; para Senador de São Paulo - ALUÍSIO MERCADANTE; para Governador do Rio de Janeiro - BENEDITA DA SILVA e para o cargo de Senador do Rio de Janeiro; QUE, até dezembro de 2002 recebeu o total de TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, esse valor foi dividido em parcelas, que não sabe precisar o número; QUE, o pagamento desses valores ocorreu, exclusivamente, através de cheques ou através de depósitos bancários; QUE, referente a esse valor não houve pagamento de dinheiro em espécie; QUE, ressalta a dificuldade ocorrida na cobrança do referido valor; QUE, a maioria dos cheques referentes a esses pagamentos (TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS) foi emitida pelo Diretório Nacional do PT através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, parte desse pagamento foi efetuada, uma parcela pequena, pelos Diretórios Regionais; QUE, no ano de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls Nº 0883

3594

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIACOGER/DPF
FLS. _____

2002 a empresa CEP ficou com um crédito junto ao PT no valor de ONZE MILHÕES E MEIO; QUE, no ano de 2003 foi responsável pelos programas e comerciais partidários nacionais do primeiro e do segundo Semestre em favor do Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, o referido serviço consiste em assessoria aos dirigentes e principais líderes dos partidos, programas e comerciais partidários do primeiro e do segundo semestre, cinco minutos nacionais para os programas regionais dois seminários, dentre outros; QUE, os serviços publicitários prestados pela empresa CEP em favor do Partido dos Trabalhadores totalizada o valor de SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, além do crédito remanescente do ano de 2002 no valor de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, em fevereiro de 2003 o PT iniciou a amortizar a dívida de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS referente aos serviços prestados no ano de 2002, condição imposta pela empresa CEP para renovar o contrato-Pacote de Serviço; QUE, nesse sentido, o senhor DELUBIO SOARES determinou que a depoente entrasse em contato com o senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido da mesma, para o recebimento de NOVECENTOS MIL REAIS; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO determinou que a depoente se dirigisse à tesouraria do Banco Rural situado na Av. PAULISTA, para o recebimento; QUE, ao chegar ao referido local surpreendeu-se com o fato de que o pagamento seria fracionado em três parcelas de trezentos mil reais em espécie; QUE, acreditava que o pagamento seria efetuado através de cheque administrativo até então; QUE, nesse momento entendeu o motivo pelo qual o senhor MARCOS VALERIO fosse pessoalmente à mencionada Instituição financeira; QUE, esse valor foi encaminhado à tesouraria da empresa CEP; QUE, esse valor foi abatido do débito do Partido dos Trabalhadores; QUE, assinou perante o banco Rural o recibo do valor sacado; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES pediu à depoente que não emitisse Nota Fiscal-



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

03
COGER/DPF
FLS. _____

FATURA, naquele momento, pois solicitou que o referido documento contábil fosse emitido ao final do pagamento de toda dívida; QUE, surpreendeu-se com a atipicidade como foi feito o referido documento; QUE, esse primeiro pagamento ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2003; QUE, ainda no Banco Rural recebeu a informação de que deveria retornar a esse estabelecimento nos dias subseqüentes para receber outras duas parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, nos dias subseqüentes o mesmo procedimento foi repetido; QUE, no mês de fevereiro de 2003 recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALERIO, através do qual o mesmo informou à depoente que seria efetuada uma programação do crédito restante; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que a determinação partia do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, foi afirmado que a programação de pagamento seria diluída no ano de 2003; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO condicionou o restante do pagamento à abertura de uma conta bancário no exterior; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que não poderia efetuar o pagamento através das instituições financeiras brasileiras; QUE, a depoente acordou com o senhor JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, após consulta efetuada ao Banco de Boston, que seria aberta uma empresa nas Bahamas; QUE, não se recorda o nome da referida empresa; QUE, é possível que o nome da empresa seja DUSSELDORF; QUE, essa empresa foi constituída exclusivamente com o fim de receber o pagamento da dívida com o PT; QUE, a empresa é uma companhia OFF-SHORE; QUE, não sabe se essa empresa possui uma conta bancária no Banco de Boston; QUE, em favor dessa empresa foi pago parceladamente o valor de DEZ MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, não se recorda precisamente da origem dos valores depositados na conta do exterior, contudo, afirma que já determinou o levantamento desta informação e compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, existem arquivados na empresa CER documentos que comprovam a origem desses

ROS nº 03/2005 - CN
CPM
CORREIOS
Fls Nº 0884
3594
Doc. _____

06
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0885

3594

Doc.

COGER/DPF
FLS.


MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

recebimentos; QUE, dessa forma, restava ainda um débito aproximado de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS perante o PT; QUE, em abril de 2003 houve o recebimento de QUINHENTOS MIL REAIS, sacados em espécie, em agência do banco Rural, em decorrência de expressa determinação do senhor DELÚBIO SOARES; QUE apenas a depoente, o senhor DUDA MENDONÇA e o senhor MARCOS VALÉRIO, possuíam conhecimento da existência dessa empresa situada no exterior; QUE, os TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS restantes foram recebidos diretamente do senhor DELUBIO SOARES (pessoalmente ou através de mensageiros), fracionados em inúmeras parcelas, durante o ano de 2003; QUE, esse pagamento foi efetuado em espécie; QUE, somando o total do débito acima indicado restou quitado, parte através do senhor MARCOS VALÉRIO, parte do próprio Partido dos Trabalhadores; QUE, afirma que concebia do senhor MARCOS VALÉRIO como um emissário do PT; QUE, apesar da insistência da depoente o senhor DELUBIO SOARES protelou e obsteu o recebimento das faturas dos serviços anteriormente prestados; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA era conhecedor dessa resistência dos senhor DELUBIO SOARES em receber as faturas, bem como, da forma como se processou o pagamento acima indicado; QUE, no fim de 2003 foi quitado todo o débito do PT referente aos serviços prestados em 2002 e 2003; QUE, foi convencionado um novo pacote de serviços publicitários envolvendo atividades em favor do Diretório Nacional e dos Comitês Financeiros Municipais; QUE, esse pacote de serviços publicitários totalizou o valor de VINTE E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, desse valor recebeu o total de DEZ MILHÕES, restando pendente o total de QUATORZE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, o pagamento de DEZ MILHÕES ocorreu no curso do ano de 2004, através de cheques, depósitos bancários e uma pequena parcela em dinheiro; QUE, todos os

RP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0886
Doc. 3594



COGER/DFF
FLS. _____

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

cheques eram originários dos comitês financeiros de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE, no ano de 2004 não houve intermediação por parte do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a participação do mesmo restringiu-se ao ano de 2003 no pagamento de débitos do PT; QUE, todos os pagamentos de 2004 podem ser comprovados através de documentos fiscais e financeiros a disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no ano de 2005, não houve qualquer pagamento de débitos do PT, em que pese a ocorrência de novos serviços prestados, referentes a novos contratos firmados entre as partes; QUE, apenas o senhor DELUBIO SOARES, e nenhum outro membro do PT negociaram os pagamentos referentes aos serviços prestados pela empresa da depoente; QUE, apenas a empresa CEP presta serviços publicitários de natureza política; QUE, a funcionária denominada MARIA CRISTINA é GERENTE FINANCEIRA e Administrativa e detém informações de natureza financeira da aludida empresa; QUE, não conhece o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, a sua empresa não possui qualquer vínculo ou relação com as empresas SMP&B ou DNA; QUE, já manteve contato com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, a senhora SIMONE VASCONCELOS foi apresentada à depoente por MARCOS VALÉRIO; QUE, MARCOS VALÉRIO indicou a senhora SIMONE VASCONCELOS como uma pessoa responsável pela efetivação dos pagamentos supramencionados, relativos a MARCOS VALÉRIO; QUE, até então nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, LUIZ COSTA LARA, DAVID RODRIGUES ALVES ou FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS, salvo através de noticiários; QUE, nem a depoente nem a sua empresa receberam valores originários do senhor MARCOS VALERIO, além dos anteriormente declarados; QUE, até as declarações prestadas pelo senhor ROBERTO JERFESSON nunca havia ouvido falar de mensalão nem de eventual pagamento de parlamentares por parte do PT para figurarem na

[Handwritten signatures and marks]



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

COGER/DPPF
FLS. _____

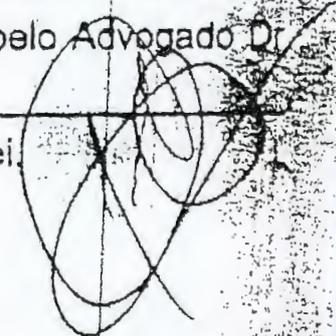
base de apoio do governo; QUE, não tem conhecimento se o MARCOS VALERIO ou qualquer uma de suas empresas efetuou pagamentos de débitos de qualquer natureza em favor de terceiros além dos fatos acima mencionados; QUE, ressalta que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem, especificamente a serviços objetivamente prestados; QUE, a empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA desvinculada de qualquer serviço de natureza política possui contratos, oriundos de licitações adjudicadas em seu favor com os seguintes Órgãos: SECOM, PETROBRÁS e MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE, os pagamentos referentes aos respectivos contratos foram efetuados em conformidade com os dispositivos normativos em vigor, não tendo sido, em momento algum, por terceiros; QUE, esse fato pode ser comprovado pela apresentação de documentos contábeis à disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no governo anterior a empresa DUDA PROPAGANDA firmou contratos publicitários da forma acima indicada com os seguintes Órgãos: TELEBRÁS, PETROBRÁS BR e BANCO CENTRAL. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme val devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, inscrição 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: [Handwritten Signature]

DEPOENTE: [Handwritten Signature]

ADVOGADO: [Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0887
3594
Doc. _____



FOLHA EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0888
3594
Doc. _____